

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).

**LICITAÇÃO Nº. 244/2020
PROTOCOLO: 8070/2020
MODALIDADE: Convite de Prestação de Serviços
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**

O Prefeito de Torres, Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **Contratação de serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina, e a realização de palestras e oficinas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Torres/RS**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **14:00** do dia **18/09/2020**. A abertura dos envelopes será às **14:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, situada na Rua Jose Antônio Picoral, 79, Centro, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Certame no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1.003/2020. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o de **Menor Preço Global**, consoante às condições estatuídas neste **Convite para Prestação de Serviços** e seus anexos.

AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo Coronavírus.

Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral. Das 08hs às 11hs e 30min, e das 13hs às 18hs.
- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital.
- As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIAS, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 15hs, ou no endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CASTRAÇÃO EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, E A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E OFICINAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TORRES/RS**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência (Anexo II), minuta contratual (Anexo III) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resolução nº 14/2010 do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos,

fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Torres Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro Setor de Licitações – 2º Andar CONVITE Nº 244/2020 Envelope nº 01 - Documentação Proponente (Nome completo da empresa) fone/e-mail	Ao Município de Torres Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro Setor de Licitações – 2º Andar CONVITE Nº 244/2020 Envelope nº 02 - Proposta Proponente (Nome completo da empresa) fone/e-mail
---	---

Observação: Os documentos enviados **via correio ou transportadora**, são de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo ao setor de licitações ou a Administração, a responsabilidade do recebimento dos mesmos em tempo hábil.

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- f) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações**, se houver, ou alteração de contrato **consolidado** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual
- g) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) **Declaração** firmada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico (contador/tec. contábil), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Anexo V);
- i) Certidão **Negativa em Materia Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**;
- j) **Declaração** que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III);
- k) **Comprovação de a empresa possuir no quadro funcional permanente**, na data da publicação deste edital, **no mínimo 01 (um) profissional de responsabilidade técnica registrados no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária**, da seguinte forma:
 - 1k) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;
- l) **Licença de Funcionamento** da clínica ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;
- m) **Alvara de localização**;
- n) **Atestado de Capacidade Técnica, Atestado de capacidade técnica do profissional**, responsável técnico indicado pela empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado serviços equivalentes ao objeto licitado neste certame.

Documentação complementar:

- Cópia autenticada do RG/CPF ou CNH do representante da empresa.
- **Declaração de idoneidade e do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93** (Anexo VII);

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração mediante apresentação dos originais e suas cópias. Sendo que os documentos do item 2.1. letras b, c, d, e, f, g, i, poderão ainda

serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

2.2.1. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

2.2.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.2.6. Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

3. DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

3.1. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

4. DAS CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

4.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Torres/RS;

4.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.4. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

5. DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

5.1. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

5.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

6. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

6.1. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 244/2020**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) o licitante deverá indicar o valor unitário e total para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- e) **nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;**

6.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global para a aquisição dos materiais e serviços licitados;

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
- b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;
- c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação.

9. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 § 6º, da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

10.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; e por licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da licitação.

10.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implica na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

13.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

13.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

13.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor **Gabriel da Silva Bueno**, matrícula nº 10683, indicado pela SM de Meio Ambiente, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder

executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO
2.014	33.90.39.05

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

16.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

16.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

16.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

16.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

17.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

17.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

17.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

17.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

17.8. A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Equipe Técnica da Secretaria de Meio Ambiente, do local

17.9. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Objeto da Licitação;

Anexo II - Termo de referência;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração do Artigo 7º;

Anexo V - Declaração de Microempresa;

Anexo VI - Declaração de Recebimento de Edital;

Anexo VII - Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93;

Anexo VIII – Modelo do Plano de Trabalho.

17.10. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

17.11. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico **[www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.](http://www.torres.rs.gov.br/link:MENU-LICITAÇÕES-CATEGORIA-ATAS-E-RESPOSTAS)**

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

Secretaria Municipal de Fazenda na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, **conforme estabelece o Decreto nº 072/2020, artigo 15 e**

Através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 09 de setembro de 2020

**Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 002/2017**

**ANEXO I
CONVITE 244/2020****PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO
MÁXIMO ACEITÁVEL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Dados Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas no edital de licitação Convite nº 244/2020 e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	250	Procedimento	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERELIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS	150,00	37.500,00
02	36	Oficina	AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	347,22	12.499,92
				Total R\$	49.999,92

Valor Global Total R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

LOCAL e DATA:

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ANEXO II
CONVITE 244/2020**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO de empresa, de instituto, de instituição ou de associação prestadora de serviços veterinários de esterilização cirúrgica e de ações educativas quanto à guarda responsável, ao bem-estar animal e à saúde pública. Os serviços de castração e de educação ambiental serão custeados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SMAURB), através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme o projeto intitulado “AÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, POR MEIO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM ASSOCIAÇÃO COM MEDIDAS EDUCATIVAS”. O presente contratado deverá realizar o montante de 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos de ambos os sexos, sendo que o valor unitário de cada procedimento será de **R\$150,00** (Cento e cinquenta reais) e 36 (trinta e seis) ações educativas em escolas municipais de ensino fundamental em formato de oficinas, que deverão ter duração de no mínimo 120 minutos cada, valor unitário de **R\$ 347,00** (Trezentos e Quarenta e sete reais).

Para desenvolvimento dessas ações educativas a empresa contará com o apoio da Secretaria de Educação, Secretária de Saúde e Canil Municipal de Torres.

Juntamente com o poder público será elaborado um cronograma para execução das atividades que serão realizadas em escolas municipais, tão logo ocorra a normalidade de suas atividades, tendo em vista o cenário mundial de pandemia (COVID-19). Estas atividades compreendem entrega de cartilhas, folders e cartazes, cujo conteúdo informará sobre educação sanitária, responsabilidade sobre o trato com o animal e esterilização de animais. Deverão ser apresentados vídeos educativos sobre a questão do abandono, dos animais presos em correntes, guarda responsável e benefícios da esterilização de animais. As atividades escolares deverão ser desenvolvidas de forma lúdica, com palestras, teatros, dança, oficinas de desenho e pintura.

Nesse contexto, as castrações, que serão disponibilizadas gratuitamente à população de baixa renda residente em Torres, deverão ser executadas pelo sistema de mutirão, visando promover, o mais rápido possível, a redução do ingresso de novos indivíduos nas populações de cães e gatos no município. Já as ações educativas deverão ser executadas no prazo de até 12 (doze) meses após o início do desenvolvimento do projeto, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando um processo educativo na referida temática voltada especificamente para as instituições municipais de ensino fundamental.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República prevê expressamente a incumbência do Poder Público em promover a educação ambiental, a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e a proteção da fauna e da flora. Já a lei dos crimes ambientais, Lei nº 9.605/98, deixa explícito que os animais domésticos, como cães e gatos, fazem parte da fauna a ser protegida por lei.

Nesse sentido, o controle populacional de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica permanente, determinado Lei Federal nº 13.426/2017, é considerado uma forma de proteção dessas populações, uma vez que, auxilia na redução de superpopulação e de risco de abandono, promovendo a saúde e o bem-estar animal.

Considerando que o alto potencial de reprodução e de mobilidade de cães e gatos ocasiona rapidamente o aumento de suas populações nas ruas dos centros urbanos e que a superpopulação e o abandono fomentam inúmeros problemas tanto ao bem-estar e à saúde dos munícipes, quanto dos animais em tela. Ainda, considerando o elevado quantitativo de animais errantes e de tutores de baixa renda em Torres, faz-se necessário o estabelecimento de ações em caráter emergencial de controle de natalidade por meio de esterilização cirúrgica, como a presente, até o estabelecimento de uma política pública continuada de proteção animal.

O sistema de mutirão foi escolhido por melhor atender à necessidade urgente de redução do quantitativo de novos indivíduos ingressantes nas populações destes animais no município. Sendo que se os casos de esterilização fossem distribuídos ao longo de um período de tempo maior, o impacto na população também estaria diluído, já que não reduziria imediatamente a entrada de novos indivíduos nas referidas populações. Importante destacar que o crescimento populacional de cães e gatos ocorre de forma exponencial, levando à incrementos significativos no número de indivíduos em curtos períodos de tempo.

Contudo, mesmo que a curto prazo a esterilização cirúrgica seja sem dúvida o método mais eficaz de controle populacional de cães e gatos, ela não deve ser executada isolada de ações de cunho educativo visando abordar a problemática a médio e a longo prazos. Dessa forma, a educação ambiental para a guarda responsável deve reger um plano de controle populacional, sem desconsiderar a necessidade urgente de controle e de prevenção do aumento dessas populações por meio de esterilização permanente.

Esta ação de proteção animal vem para contribuir com o controle populacional de cães e gatos no município de Torres através da prática de castração animal e de educação ambiental. Isso, porque reduz imediatamente o risco de aumento dessas populações, divulga os conceitos de guarda responsável e doenças transmissíveis por cães e gatos ao homem e sobretudo, desperta a conscientização de que a elevada população de cães e de gatos nas ruas da cidade é responsabilidade de todos nós — população, entidades associativas para o bem-estar animal e órgãos públicos.

Por tudo isso, a necessidade urgente de controle populacional desses animais pelo município de Torres se constitui obrigação legal e ética de preservação do meio ambiente e de bem-estar animal e humano.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Dos Procedimentos de esterilização cirúrgica:

3.1.1. Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resolução nº 14/2010 do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

3.1.2. Deverão ser realizados 250 procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos de ambos os sexos, pelo sistema de mutirão;

3.1.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser iniciados em até 90(noventa) dias após aprovação do projeto de controle populacional pelo CRMV/RS e deverão ser concluídos até três meses após tal aprovação.

3.1.4. O mutirão de castração poderá ser dividido em até três momentos distintos, desde que não ultrapasse o prazo final de até três meses após aprovação pelo CRMV/RS.

3.1.5. As espécies caninas e felinas deverão ser abordadas de forma que haja completa separação entre as diferentes espécies em todas as etapas, desde a seleção até o transporte final.

3.1.6. Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, os tutores dos animais selecionados deverão participar de ação educativa, verbal e impressa, especificamente, sobre guarda responsável, zoonoses, bem-estar animal, procedimento de castração, vacinação, controle de endo e ectoparasitas e necessidade de eventuais retornos para atendimentos posteriores. Nessa mesma ocasião, os tutores deverão ser orientados, também verbalmente e por escrito, sobre os cuidados pré-operatório (jejum pré-operatório, adequado a faixa etária e espécie animal) e pós-operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica, manutenção de roupa cirúrgica e/ou colar elisabetano, administração de medicação sistêmica) com seus animais e sua responsabilidade frente aos procedimentos cirúrgicos. Eles também deverão preencher e assinar as Fichas de Identificação de Beneficiário e os Termos de Autorização para Procedimento Cirúrgico.

3.1.7. Todos os animais selecionados deverão passar por avaliação clínica por médico veterinário que os considere aptos aos procedimentos cirúrgicos antes do agendamento das castrações. Tal avaliação deverá ser registrada em fichas clínicas individuais impressas.

3.1.8. Os animais selecionados e considerados aptos serão encaminhados aos procedimentos cirúrgicos, conforme agendamento.

3.1.9. Só os animais considerados aptos deverão ter procedimento cirúrgico de castração agendado.

3.1.10. O procedimento cirúrgico deve ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-

operatório e será realizado por médico veterinário habilitado e em local que esteja autorizado pelos órgãos competentes para tanto.

3.1.11. Nos procedimentos cirúrgicos devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

3.1.12. Os procedimentos cirúrgicos consistirão em orquiectomia para os machos e em ovário-salpingo-histerectomia para as fêmeas.

3.1.13. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

3.1.14. O local para a realização das cirurgias de castração deve ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

3.1.15. O local para a realização de mutirão de castração deve contemplar ambientes para pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público.

3.1.16. No local onde serão realizadas as castrações, para garantir a execução dos trabalhos de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos deverá ter no mínimo os seguintes equipamentos e materiais: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades de fornecimento de material estéril para cada indivíduo; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam às necessidades dos procedimentos, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial e mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização.

3.1.17. Para a monitorização transoperatória deverão ser empregados no mínimo os seguintes equipamentos: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco

3.1.18. O pré-operatório abrange a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia.

3.1.19. O transoperatório deve utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam reconhecidas pela ciência médica veterinária.

3.1.20. O pós-operatório deve contemplar a garantia de assistência e de bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

3.1.21. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

3.1.22. Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para

realização do mutirão, bem como para as intercorrências que possam acontecer após a entrega dos animais aos seus responsáveis legais, desde que diretamente relacionadas aos procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos.

3.1.23. A liberação dos animais para os tutores, e/ou cuidadores e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pela cirurgia e/ou anestesia, do restabelecimento clínico do animal.

3.1.24. Todos os tutores e/ou cuidadores devem receber orientação verbal e por escrito sobre as recomendações pós-operatórias, como acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

3.1.25. Aos tutores e/ou cuidadores deverá ser disponibilizado um telefone para contato para orientações no período pós-operatório e marcação de atendimento veterinário, quando necessário.

3.2. Da população animal alvo:

3.2.1. Cães e gatos, de ambos os sexos, que sejam conhecidamente considerados animais comunitários ou de tutores de baixa renda, domiciliados no município de Torres/RS.

3.2.2. O animal a ser submetido à castração deverá: ter no mínimo quatro meses de idade; estar saudável; não estar aparentemente desnutrido; se fêmea, não estar prenha; não apresentar ectoparasitas.

3.2.3. O animal conhecidamente comunitário é aquele que está cadastrado como tal junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

3.2.4. O tutor de baixa renda é aquele vinculado a um programa de assistência social oficial e que disponha de Número de Identificação Social (NIS), dados esses disponibilizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos.

3.3. Da identificação dos animais submetidos à esterilização cirúrgica:

3.3.1. Todos os animais castrados deverão ser identificados por meio de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip) e por meio de ficha impressa e digital de identificação animal.

3.3.2. As fichas de identificação animal deverão ter no mínimo as seguintes informações: nome e número telefônico do tutor ou se cão comunitário dos cuidadores; endereço; nome do animal; espécie; raça; sexo; pelagem; idade real ou presumida e número do microchip implantado no animal em questão.

3.3.3. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo Responsável Técnico pelo Projeto e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 5 (cinco) anos.

3.4. Do transporte dos animais:

- 3.4.1. Todo e qualquer transporte dos cães e dos gatos beneficiados ficará a cargo de seus responsáveis legais.
- 3.4.2. O transporte dos animais comunitários será realizado pela Prefeitura Municipal de Torres.
- 3.4.3. Em casos específicos, Prefeitura Municipal e voluntários poderão realizar o transporte dos animais até o local de realização do mutirão e desse para suas residências.

3.5. Das ações educativas:

- 3.5.1. Deverão ser realizadas 36 (trinta e seis) ações educativas, nas escolas municipais de ensino fundamental do Município de Torres/RS.
- 3.5.2. As ações educativas deverão iniciar após a aprovação do projeto intitulado “AÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, POR MEIO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM ASSOCIAÇÃO COM MEDIDAS EDUCATIVAS” pelo CRMV/RS e deverão ser concluídas em até 12 (doze) meses após tal aprovação.
- 3.5.3. As ações educativas deverão ser desenvolvidas para os 1º, 2º, 3º e 4º anos do ensino fundamental.
- 3.5.4. Cada ação educativa deverá ter duração de no mínimo 120 (cento e vinte) minutos
- 3.5.5. Cada ação educativa consistirá no mínimo de palestra e de material impresso destinados às crianças da faixa etária que abrange os primeiros 4 (quatro) anos do ensino fundamental, sendo obrigatória a utilização de métodos e de materiais adequados a compreensão de crianças desta faixa etária.
- 3.5.6. Poderão ser utilizados outros meios educativos adicionais, como produções audiovisuais, peças teatrais, jogos, dentre outros, desde que atendam a temática e sejam adequados às idades abordadas.
- 3.5.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de método e de materiais adequados a compreensão das crianças dos primeiros 4 (quatro) anos do ensino fundamental. A utilização de tais métodos e materiais dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.5.8. As ações educativas deverão abranger os seguintes temas:
 - 3.5.8.1 Conceitos de responsabilização (deveres) quanto a preservação do meio ambiente, com ênfase na relação dos animais domésticos com tal ambiente;
 - 3.5.8.2. Guarda responsável de cães e de gatos e suas implicações ao equilíbrio do ambiente;
 - 3.5.8.3. Maus-tratos e bem-estar de cães e de gatos;
 - 3.5.8.4. Aspectos sanitários dos animais de estimação (zoonoses, sua prevenção e controle);
 - 3.5.8.5. Segurança pública relacionada a cães perigosos soltos;
 - 3.5.8.6. Aspectos relacionados aos cuidados com os animais e ao comportamento animal.

3.6. Da Anotação de Responsabilidade Técnica:

Segundo a Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2010, do CRMV/RS, que *dispõe sobre a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional*, é obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização de Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

Tal responsável técnico além de garantir o adequado andamento das ações de controle populacional, também deve manter por 5 (cinco) anos arquivo contendo informações dos beneficiários e dados sobre a identificação dos animais submetidos a esterilização cirúrgica. Os modelos das Fichas de Identificação do Beneficiário e do Animal devem conter as informações mínimas exigidas pela resolução nº 14/2010 e nesse Termo de Referência.

3.7. Das Considerações Éticas:

O projeto intitulado “AÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, POR MEIO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM ASSOCIAÇÃO COM MEDIDAS EDUCATIVAS” com o conteúdo do presente Termo de Referência, no que couber, será submetido à apreciação pelo Plenário do CRMV/RS para sua aprovação quanto a realização de Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional, como determinado pela Resolução nº 14/2010. Somente após a tal apreciação e aprovação, as ações de castração e educação poderão ser iniciadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Atender a todas as determinações expressas no presente Termo de Referência, bem como, no que couber, ao projeto intitulado “AÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, POR MEIO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM ASSOCIAÇÃO COM MEDIDAS EDUCATIVAS”.

4.2. Realizar as 250 (duzentos e cinquenta) cirurgias de esterilização cirúrgica permanente, de acordo com o presente Termo de Referência e com as normativas legais cabíveis.

4.3. Realizar 36 (trinta e seis) ações educativas de acordo com o presente Termo de Referência.

4.4. Realizar os procedimentos cirúrgicos e as ações educativas dentro do município de Torres/RS.

4.5. Possuir capacidade para realizar o quantitativo proposto de procedimentos previsto em contrato e para atender possíveis intercorrências relacionadas às cirurgias de esterilização realizadas.

4.6. Fornecer o local adequado para a realização do mutirão de castração. Tal local deverá

atender as exigências legais feitas pela Vigilância em Saúde, bem como as exigências legais determinadas pelo CRMV/RS.

4.7. Fornecer, para a realização do mutirão de castração, balança para pesagem dos animais; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; sistema de iluminação emergencial.

4.8. Fornecer os insumos e os medicamentos determinados pelo médico veterinário que executar os procedimentos cirúrgicos – medicações (analgésicos, anestésicas, sedativas, antimicrobiana, anti-inflamatória).

4.9. Fornecer os seguintes materiais, equipamentos e insumos: material cirúrgico em número compatível com as necessidades diárias; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam às necessidades dos procedimentos, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização.

4.10. Fornecer aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco para monitorização transoperatória, bem como todos os equipamentos necessários aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos que não estejam, expressamente, determinados como obrigação da CONTRATANTE nesse Termo de Referência.

4.11. Fornecer a roupa cirúrgica (apropriada para a espécie, sexo e tamanho do animal) e medicação pós-cirúrgica prescrita pelo médico veterinário responsável pelas castrações para todos os animais esterilizados.

4.12. Responsabilidade pelas orientações verbal e por escrito ao responsável legal pelo animal sobre recomendações pré e pós-operatórias.

4.13. Responsabilidade pela ação educativa destinada aos responsáveis legais dos animais, de acordo com o exposto nesse Termo de Referência.

4.14. Agendar junto aos responsáveis legais pelos animais a serem beneficiados a ação de educação anterior ao mutirão.

4.15. Fornecer todo o material de escritório e educativo necessário ao atendimento do presente Termo de Referência.

4.16. Responsabilidade por todos os tributos inerentes a execução do objeto.

4.17. Apresentar comprovação impressa (cópias das fichas de identificação dos tutores e dos animais, por exemplo) dos procedimentos realizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização.

4.18. Realizar o agendamento dos procedimentos de esterilização, de acordo com a seleção feita pela SMAURB.

4.19. Atualizar o sistema de marcação das cirurgias, confirmando os procedimentos agendados ou sinalizando os faltosos, imediatamente.

4.20. Fornecer Anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/RS da presente ação de

controle populacional.

4.21. Comparecer às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE para ajustes administrativos e avaliação do serviço prestado.

4.22. Manter registro atualizado de todo o serviço prestado (fichas de identificação de beneficiário, fichas de identificação animal, número de indivíduos atendidos diretamente pelas ações educativas) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para efeito de auditoria;

4.23. Implantar, por via subcutânea, o microchip de identificação individual nos animais e fornecer o respectivo número à CONTRATADA, acompanhado de cópia da autorização para realização do procedimento cirúrgico de esterilização e ficha de identificação animal.

4.24. Identificar cada animal com Ficha de Identificação Animal.

4.25. Notificar à CONTRATANTE animais suspeitos de zoonoses, em especial raiva, leishmaniose e leptospirose.

4.26. Informar aos responsáveis legais pelos animais sobre a técnica cirúrgica utilizada (vantagens e riscos).

4.27. Fazer o tutor do animal beneficiado preencher o Termo de autorização para realização da cirurgia, no qual constará no mínimo as seguintes informações: riscos inerentes ao procedimento anestésico cirúrgico, dados de identificação do beneficiário, dados de identificação do animal e assinatura do beneficiário.

4.28. Cumprir com o protocolo e fluxo administrativo indicado pela CONTRATANTE sob pena de medidas administrativas cabíveis.

4.29. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

4.30. A CONTRATADA deverá comprovar ter experiência de no mínimo um ano na realização de ações educativas nos temas requisitados nesse Termo de Referência. Tal comprovação poderá ser por meio de fotografias de ações educativas com mesma temática, atestados e ou certificados de realização desse tipo de ação educativa.

4.31. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.32. Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação dos serviços realizados.

4.33. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

4.34. Fornecer estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização do mutirão.

4.35. Responsabilidade por complicações transoperatório, pós-operatório imediato e tardio. Exemplos de complicações que possam ocorrer: hemorrágicas, deiscência de pontos com abertura da ferida cirúrgica, síndrome do ovário remanescente, incontinência urinária, ligadura

ou trauma ao ureter, tratos fistulosos e granulomas, piometra de coto uterino, obstrução intestinais entre outras. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do tutor do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do tutor do animal, devendo esse tomar as providências cabíveis para saná-las (transporte, tratamento, etc).

4.36. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

4.37. Fornecer equipe mínima para os trabalhos no mutirão de castração composta obrigatoriamente por dois médicos veterinários e dois auxiliares. É responsabilidade do médico veterinário responsável técnico o treinamento da equipe de trabalho e a adequação do número de pessoas envolvidas as necessidades das atividades desenvolvidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Fornecer ao mutirão de castração equipe de serviços gerais e material de limpeza, como vassoura, baldes, desinfetante, panos, pá, lixeiras, papel toalha, dentre outros. Tal equipe poderá ser formada por voluntários autorizados pela SMAURB.

5.2. Fornecer local adequado para a ação educativa destinada aos responsáveis legais pelos animais a serem beneficiados.

5.3. Selecionar os animais que serão beneficiados pela esterilização cirúrgica.

5.4. Fornecer a lista de tutores beneficiados à CONTRATADA para agendamento da ação educativa destinada a eles.

5.5. Oferecer o descarte adequado dos despojos oriundos das cirurgias.

5.6. Fornecer à CONTRATADA os implantes de microchip e o instrumental necessário à sua implantação e leitura.

5.7. Transportar os animais comunitários até o local de realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, em data e horário estipulados conforme agendamento, bem como desse local até os lares temporários onde os animais serão mantidos até o momento da remoção da sutura de pele.

5.8. Realizar em parceria com voluntários os cuidados pós-operatórios dos animais comunitários após a liberação pela CONTRATADA.

5.9. Disponibilizar seus médicos veterinários para a remoção dos pontos da sutura cutânea em até dez dias corridos da cirurgia.

5.10. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto do Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

6. AS OBRIGAÇÕES DO TUTOR/ RESPONSÁVEL LEGAL PELOS ANIMAIS:

- 6.1. Transportar seu animal de estimação até o local de realização do mutirão, em data e horário determinados conforme agendamento, para a realização das cirurgias e deste local para suas residências.
- 6.2. Comparecer, em dia e horário pré-determinados, no local onde será realizada a ação educativa aos responsáveis legais pelos animais, sob pena de perder o direito de castração.
- 6.3. Atender as determinações preparatórias aos procedimentos cirúrgicos como o jejum alimentar ao qual o animal deverá ser submetido para estar apto a cirurgia, conforme orientação de médico veterinário.
- 6.4. Entregar, para a equipe de recepção no mutirão, coberta para aquecer seu animal no pós-operatório imediato. Tal coberta deverá ser devolvida acompanhado do animal.
- 6.5. Seguir fidedignamente a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto aos cuidados necessários com o animal após a esterilização.
- 6.6. Responsabilidade por todas as consequências que possam ocorrer por não seguir as orientações pré e pós-operatórias.
- 6.7. Realizar a contenção física de seus animais para a remoção da sutura cutânea após a cirurgia.

Dieter Augusto Bayer
CRMV 13123

Thayane Santana Mikhailenko
CRMV 12844

**ANEXO III
CONTRATO Nº XX/2020 (minuta)
CONVITE 244/2020**

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.º424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, cidade/estado xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina, e a realização de palestras e oficinas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Torres/RS** em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 224/2020, Lei 8.666/93.

Item	Qtd	Especificação	un	Preço Un Máximo	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser iniciados em até 90 (noventa) dias após aprovação do projeto de controle populacional pelo CRMV/RS e deverão ser concluídos até três meses logo após tal aprovação.

2.2. Cada ação educativa deverá ter duração de no mínimo 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE

3.1. Todo e qualquer transporte dos cães e dos gatos beneficiados ficará a cargo de seus responsáveis legais.

3.2. O transporte dos animais comunitários será realizado pela Prefeitura Municipal de Torres.

3.3. Em casos específicos, Prefeitura Municipal e voluntários poderão realizar o transporte dos animais até o local de realização do mutirão e desse para suas residências.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme execução do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015.

Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

5.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

5.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

5.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO
2.014	33.90.39.05

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

9.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a

garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

9.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor **Gabriel da Silva Bueno**, matrícula nº 10683, indicado pela SM de Meio Ambiente, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do contratante:

- a) proceder a fiscalização na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada durante os procedimentos de esterilização cirúrgica deverá atender a Resolução nº 14/2010 do CRMV/RS e demais normativas legais no que couber.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de método e de materiais adequados a compreensão das crianças dos primeiros 4 (quatro) anos do ensino fundamental. A utilização de tais métodos e materiais dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada deverá cumprir com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos;

Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **244/2020**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XX de 2020

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

Contratado

**ANEXO IV
CONVITE 224/2020**

Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.

(NOME DA EMPRESA)inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). portador (a) da carteira de identidade nºe do CPF nºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante e
carimbo padronizado da empresa

**ANEXO V
CONVITE 224/2020**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Assinatura do representante e
Carimbo padronizado da empresa

Carimbo com nº do CRC e assinatura do responsável técnico
(Contador / técnico contábil)

**ANEXO VI
CONVITE 224/2020
Abertura: 18/09/2020 as 14:00hs**

Contratação de serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina, e a realização de palestras e oficinas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Torres/RS

RECIBO/RETIRADA DE EDITAL

Retiramos através do acesso ao endereço eletrônico <http://www.torres.rs.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

Assinatura/carimbo do responsável

OBSERVAÇÃO: No sentido de estabelecer uma melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o COORDENADOR DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Torres - RS, solicita a todos aqueles que tenham obtido o Edital por meio de download (via internet) e tenham interesse na participação do referido certame, que, **INDISPENSAVELMENTE**, forneçam as informações acima qualificadas e as enviem para o e-mail: **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**, ou entrega-lo pessoalmente no endereço: Rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro, Torres/RS. Fica esclarecido que, a NÃO REMESSA do recibo de retirada de edital, exime a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, da comunicação de possíveis alterações ocorridas no instrumento convocatório, que se fizerem necessárias, não cabendo posteriormente ao licitante, qualquer reclamação e/ou alegação de desconhecimento pela falta de informações relativas ao procedimento licitatório, àqueles interessados que não confirmarem pelo meio exposto a retirada do Edital.

Assinatura do representante e
Carimbo padronizado da empresa

INFORMAÇÕES:

gerlicitacao@torres.rs.gov.br

Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO VII
CONVITE 224/2020**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

(Local e data)

A Comissão permanente de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **8070/2020**, na modalidade **CONVITE Nº 224/2020**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**
- c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.**

Assinatura do representante e
Carimbo padronizado da empresa